PROJETO DE LEI Nº 134/2007

RECEBIDO EM: 6 de setembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 134/2007

SÚMULA: Inclui parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1394/95 e dá outras providências.

RESUMO: (Art. 1º... Parágrafo único. É facultado ao vereador proponente o direito de incluir na redação final do Projeto de Lei aprovado ao ser enviado para a sanção o nome da pessoa ou entidade que sugeriu a apresentação do presente projeto de lei).

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de setembro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 28 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

Na sessão ordinária realizada no dia 3 de março de 2008, o 1º Secretário, vereador Volmir Sabbi – PT, comunicou que o referido projeto de lei será arquivado conforme o artigo 135 do Regimento Interno, tendo em vista ter recebido parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, responsável pela análise da matéria.

ARQUIVADO EM: 4 de março de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
Laurindo Donatti
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.134/2007 – Inclui parágrafo único ao Art.1º da Lei n.1394/95 e dá outras providências.

Proponente: Laurindo Cesa
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1. que a lei existente já permite que seja citado o nome do proponente do Projeto de Lei;
2. que a proposta do vereador Laurindo não encontra respaldo legal haja visto que a possibilidade de proposição de projeto de lei alcança apenas membros do Legislativo e o Chefe do Executivo;
3. que a intenção expressa do proponente de valorizar quem deu a idéia do Projeto de Lei pode ser contemplada ao citar a fonte por ocasião da votação do Projeto de Lei.

Isto posto, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei n. 134/2007

É o parecer deste relator

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2008.

Volmir Sabbi (PT)
Relator e Pres Com.

Guilherme S. Silvério
Membro Comissão

Nelson Bertani
Membro. Comissão

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
Raimundo Donatti
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2007

Pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa - PSDB, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, incluir Parágrafo único ao artigo 1° da Lei n° 1.394, de 9 de novembro de 1995, que estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do projeto de lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.

Segundo a proposição, é facultado ao vereador proponente o direito de incluir na redação final do Projeto de Lei aprovado ao ser enviado para sanção, o nome da pessoa ou entidade que sugeriu a apresentação do presente projeto de lei.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição tem por objetivo valorizar o cidadão ou entidades que tem ótimas idéias e bons projetos para apresentar a sociedade. Aduz ainda, que o representante do povo, no legislativo, que é eleito pelo voto popular e que houve e conversa com as pessoas de todas as classes sociais, capta excelentes sugestões que após trabalhadas podem se transformar em ótimos projetos para o desenvolvimento da sociedade em todas as áreas.

A respeito do assunto, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 32 "caput", assim preconiza:

"Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município."

Pelo que se denota, a participação popular na elaboração legislativa está assegurada na forma e condições estipuladas constitucionalmente, não cabendo, ao nosso ver s.m.j, a co-autoria vereador e cidadão/entidade em Projetos de Lei que sejam impulsionados pelo Poder Legislativo Municipal.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 25 de fevereiro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -06-Set-2007-16:13-000999-1/1

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI N.º 134/2007

Súmula: Inclui parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1394/95 e dá outras providências.

Art. 1º -...

Parágrafo único. É facultado ao vereador proponente o direito de incluir na redação final do Projeto de Lei aprovado ao ser enviado para a sanção o nome da pessoa ou entidade que sugeriu a apresentação do presente projeto de lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 6 de setembro de 2007.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo VALORIZAR o cidadão ou entidades que tem ótimas idéias e bons projetos para apresentar a sociedade. Isto decorre pelo fato de que nem sempre o legislador que tem mandato e acesso ao parlamento enxerga as aspirações da população. O representante do povo, no legislativo, que é eleito pelo voto popular e que houve e conversa com as pessoas de todas as classes sociais, capta excelentes sugestões que após trabalhadas podem se transformar em ótimos projetos para o desenvolvimento da sociedade em todas as áreas. As suas idéias só podem se transformar em realidade a transformação dessas sugestões em projeto de lei que após protocolado na secretaria da câmara, e que, antes de ser apresentado em plenário para discussão, deverá receber os pareceres favoráveis ou contrários das assessorias contábil e jurídica e das respectivas comissões permanentes da Câmara. E o legislador que é um interlocutor entre a sociedade civil e o Poder constituído deve acatar as sugestões e, observada a legalidade e constitucionalidade da matéria, dar-lhe o necessário e útil andamento. Portanto a inclusão do nome da pessoa ou entidade que sugeriu a apresentação do projeto de lei deve constar, sim, na redação final do projeto aprovado ao ser enviado para sanção, é um gesto de agradecimento e reconhecimento público por parte do legislador à população que o elegeu e uma medida de inteira justiça.

Pato Branco, 6 de setembro de 2007.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

LEI Nº 1394/1995

DATA: 9 de novembro de 1995.
SÚMULA: Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL